



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.910/2025

Publicado Edição Nº 332 Pág. ____

Em 26 / 09 / 2025

Jornal AMP

Institui o Programa Municipal CLEVELÂNDIA
PREMIADA", e dá outras providências.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal "Clevelândia Premiada", com a finalidade de incentivar:

- I – A adimplência dos contribuintes em relação aos tributos municipais;
- II – A participação da população em eventos oficiais, festividades, campanhas educativas e de arrecadação de tributos promovidos pelo Município;
- III – O fomento do comércio local.

Art. 2º Para a execução do Programa fica o Poder Executivo autorizado a adquirir prêmios e brindes, tais como:

- I - utensílios domésticos;
- II - eletrodomésticos e eletrônicos;
- III - pacotes turísticos;
- IV - motocicletas e veículos automotores;
- V - bicicletas e outros bens móveis.

Parágrafo único. A aquisição dos prêmios observará os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade e transparência, mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 3º Os prêmios serão sorteados exclusivamente:

- I – Para pessoas físicas adimplentes com todos os tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas e demais obrigações tributárias);



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

II – Para contribuintes que estiverem adimplentes com os parcelamentos firmados;

III – Para munícipes regularmente inscritos e participantes em eventos e campanhas promovidas oficialmente pelo Município.

§1º Não serão elegíveis ao sorteio os contribuintes que possuam débitos inscritos em dívida ativa, não parcelados ou em situação de inadimplência.

§2º Também não poderão participar servidores municipais lotados nos setores responsáveis pela execução e fiscalização deste programa, seus cônjuges e parentes de primeiro grau.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os critérios detalhados de:

- I – forma de divulgação dos sorteios;
- II – data, horário e local dos sorteios;
- III – relação de prêmios a serem distribuídos;
- IV – procedimentos para retirada dos prêmios;
- V- critérios de substituição dos prêmios, em caso de indisponibilidade de fornecimento.

Art. 5º Para fins de participação no sorteio, cada contribuinte deverá apresentar, no ato da inscrição, a nota fiscal correspondente às compras realizadas no comércio local, fazendo jus, para cada nota fiscal emitida e devidamente comprovada, ao recebimento de um cupom.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, será responsável por:

- I – Organizar e operacionalizar os sorteios;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

II – Elaborar e manter cadastro atualizado dos contribuintes habilitados;

III – Garantir ampla publicidade e transparência de todos os atos do Programa.

Parágrafo único: A divulgação das regras e resultados dos sorteios deverá ser realizada em órgãos oficiais do Município e em meios digitais amplamente acessíveis.

Art. 7º Os sorteios do Programa "Clevelândia Premiada" serão realizados de forma manual, pública e presencial, em data, horário e local previamente divulgados com antecedência.

§1º Para fins de participação, será disponibilizado cupom de participação, o qual deverá ser preenchido integralmente pelo contribuinte, contendo:

- I – Nome completo;
- II – Número do CPF ou CNPJ;
- III – Endereço completo;
- IV – Telefone para contato;
- V – Comprovação da adimplência tributária no período de apuração;
- VI – Declaração de ciência e concordância com o regulamento do sorteio.

§2º Cada cupom de participação deverá ser depositado em urna lacrada, sob fiscalização da comissão organizadora, até a data limite definida em regulamento.

§3º O sorteio será realizado mediante retirada manual dos cupons da urna, em ato público, na presença de comissão de fiscalização e com possibilidade de acompanhamento pelos participantes e demais interessados.

§4º A comissão responsável lavrará ata circunstanciada do sorteio, registrando o nome dos contemplados, os prêmios sorteados e eventuais ocorrências, com posterior publicação oficial.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

§5º É vedada a participação de cupons com informações incompletas, rasuradas, ilegíveis ou com dados incompatíveis com o cadastro municipal.

Art. 8º Os prêmios distribuídos são de caráter gratuito, não possuindo qualquer natureza salarial, indenizatória, compensatória ou de remuneração, não gerando qualquer obrigação futura por parte da Administração Municipal.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Fiscalizadora do Programa Clevelândia Premiada, composta por seis membros, sendo três representantes do Poder Público Municipal e três representantes da sociedade civil, todos designados por meio de Decreto do Poder Executivo.

§1º Representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Clevelândia;

II – Um representante do setor de trabalhadores;

III – Um representante do Terceiro Setor.

§2º Representantes do Poder Público Municipal:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III – Um representante do Departamento Municipal de Cultura.

§3º Compete à Comissão Fiscalizadora acompanhar, analisar e deliberar sobre a regularidade do Programa, fiscalizando a emissão e a distribuição dos cupons, a transparência dos sorteios, bem como sugerindo medidas que garantam a lisura, a publicidade e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

§4º Os casos omissos nesta Lei e no edital do Programa Clevelândia Premiada serão dirimidos pela Comissão Fiscalizadora.

Art. 10 O Programa Clevelândia Premiada contará, anualmente, com recursos correspondentes a cem salários mínimos vigentes no país, destinados

